



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 290/2005

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, para o período de 2006 a 2009, constituído pelo Anexo I, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Artigo 3º - Com o objetivo de compatibilizar a Despesa com a Receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir, as ações estabelecidas no Plano Plurianual através da Lei.

Artigo 4º - Para corrigir o valor a ser fixado em cada exercício (Lei Orçamentária Anual) O Executivo Municipal deverá efetuar a atualização de valores, através de Decreto levando em consideração o valor já previsto para o Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a partir de primeiro de janeiro de 2006.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2005.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal